

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

O presente projeto básico tem por objeto a contratação da empresa **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A** para prestação de serviços técnico-profissional especializado em questões afetas à licitações e contratos, por meio de 03 (três) acesso à plataforma eletrônica “Sistema Avançado de Pesquisa - Zênite Fácil” e 06 (seis) “Orientações por escrito em Licitações e Contratos”.

1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.1.1. Serão fornecidos 03 (três) *logins* e senhas de acesso individuais ao Sistema Avançado de Pesquisa - Zênite Fácil para os usuários da Defensoria Pública, que permitirá:

1.1.1.1. Navegação por pesquisa:

O sistema avançado de pesquisa do Zênite Fácil supera com vantagem os mecanismos de busca tradicionais. Além de empregar a busca fonética e considerar a data e a origem dos documentos, a ferramenta utiliza um dicionário jurídico e de sinônimos associado a um sistema exclusivo de ordenação dos resultados, ambos especialmente concebidos pela Zênite para você encontrar exatamente o que precisa. O sistema também conta com funcionalidade que reconhece a palavra e sugere, automaticamente, termos ou expressões a serem pesquisados.

- **Pesquisa** – O campo de pesquisa da página inicial permite que a busca seja realizada por palavras ou expressões em toda a base de documentos.

1.1.1.2. Resultados:

- **Organização** – Os resultados das buscas são apresentados em 9 abas: Anotações, Produção Zênite, Blog & Vídeos, Doutrina, Tribunais de Contas, Judiciário, Modelos (Novo!), Manuais (Novo!) e Legislação. A palavra ou expressão pesquisada aparece destacada nos textos para auxiliar na localização da informação.

- **Glossário** – Lista desenvolvida pela Equipe Técnica Zênite, e sempre aprimorada, dos principais institutos da contratação pública com as respectivas definições. Se a palavra ou expressão pesquisada constar do glossário, a definição será exibida na primeira aba de resultados.

- **Ordenação** – É possível classificar os resultados por: a) relevância, conforme critérios especialmente concebidos pela Zênite; b) data, crescente ou decrescente; e c) período em que o conteúdo foi publicado.

- **Visualização** – Para facilitar a identificação e a comparação dos conteúdos, foram habilitadas as opções “abrir em nova guia” ou “abrir em nova janela” do navegador

1.1.1.3. **Abas de resultados:**

- **Anotações** – Apresenta notas à **nova Lei de Licitações nº 14.133/2021**, que foram elaboradas por **blocos de assuntos: (a)** com entendimentos Zênite; (b) entendimentos de especialistas em contratações públicas; (c) seleção de decisões dos Tribunais de Contas e do Judiciário aplicáveis ao novo regime. As Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, o decreto do pregão eletrônico nº 10.024/2019 e do decreto do pregão presencial nº 3.555/2000, foram analisados e anotados em linguagem direta e acessível, com entendimentos da Equipe Técnica Zênite, comentários práticos, doutrinas, decisões dos Tribunais de Contas e do Judiciário. As anotações são revisadas e publicadas continuamente, garantindo a atualidade das informações.

- **Produção Zênite** – Reúne os entendimentos da Equipe Técnica Zênite, externados em textos exclusivos e objetivos, especialmente construídos para resolver problemas reais, de forma fundamentada. Para aqueles que já têm familiaridade com o conteúdo Zênite, estão agrupadas nessa aba as seções Perguntas e Respostas, Orientação Prática, Síntese Temática, Resumos de decisões dos Tribunais de Contas e do Judiciário e Dicas.

- **Doutrina** – Reúne textos de estudiosos e profissionais que analisam, de maneira detida e fundamentada, assuntos relacionados ao processo de contratação pública, material este que pode ser utilizado como fundamentação para decisões.

- **Blog & Vídeos** – Traz para o Zênite Fácil o conteúdo das produções Zênite voltadas às redes sociais. É possível consultar e acessar os textos do Blog Zênite e assistir aos vídeos do nosso canal no YouTube: basta realizar a pesquisa na página inicial.

- **Tribunais de Contas e Jurisprudência** – Apresentam acórdãos relacionados à contratação pública. O diferencial do sistema é destacar as decisões dos Tribunais de Contas que já foram citadas nas Orientações elaboradas pela Equipe Técnica Zênite, bem como as que foram indicadas em apostilas e materiais de Eventos Zênite.

- **Modelos** – Disponibiliza modelos de editais, contratos, termos de referência, atas de registro de preços, projetos básicos e executivos – todos produzidos por órgãos e entidades de referência, a exemplo da AGU e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. O resultado mostra o título do modelo e uma ementa descritiva, com a opção de abrir ou baixar o arquivo para navegação.

- **Manuais** – Reúne diversos manuais, cartilhas e listas de verificação de órgãos e entidades de referência, a exemplo do TCU, da AGU e do Ministério do Planejamento. O resultado exibe o título do modelo e uma ementa descritiva, com a opção de abrir ou baixar o arquivo para navegação.

- **Legislação** – Exibe as normas mais importantes da atualidade sobre contratação pública, todas relacionadas à pesquisa realizada. O resultado apresenta o ato normativo, com a indicação dos dispositivos específicos que tratam do tema pesquisado. Toda a base de legislação é atualizada constantemente.

1.1.1.4. **Navegação pelo conteúdo:**

Na página inicial da ferramenta, também é possível consultar, independentemente da

realização de uma pesquisa, as seguintes bases do Zênite Fácil:

- **Lei Seca & Lei Anotada** – Apresenta a coletânea da **legislação mais importante** da atualidade sobre contratação pública, em especial a **nova Lei de Licitações nº 14.133.2021**, as Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, o decreto do pregão eletrônico nº 10.024/2019 e o decreto do pregão presencial nº 3.555/2000, que dispõem de notas especialmente elaboradas pela Zênite. As demais normas estão organizadas por assuntos, como terceirização, registros de preços, pesquisa de preços, estatais, obra e serviços de engenharia, TI etc.
- **Modelos** – É possível consultar, baixar e salvar modelos de editais, contratos, termos de referência, atas de registro de preços, projetos básicos e executivos, tudo organizado por assunto e produzido por órgãos e entidades de referência, a exemplo da AGU e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- **Manuais** – Reúne manuais, cartilhas e listas de verificação, organizados por assuntos e produzidos por órgãos e entidades de referência, a exemplo do TCU, da AGU e do Ministério do Planejamento, com a opção para baixar e salvar todo o conteúdo.
- **Revista Zênite ILC** – Traz todas as edições, desde a primeira publicação em 1994, da mais importante revista sobre contratação pública do país.
- **Atualizações** – Relaciona os conteúdos publicados no Zênite Fácil nos últimos 30 dias.

1.1.2. Utilizar 06 (seis) consultas ao serviço Orientação por escrito em Licitações e Contratos. A consulta deve ser formulada dentro do sistema da Zênite e em até 30 (trinta) horas úteis ela será respondida em forma de parecer.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente contratação se justifica devido a existência da demanda por respostas rápidas e seguras para o Gestores da Defensoria Pública, o que nem sempre é possível fazer com o próprio corpo de servidores da instituição. Isto porque, é notório o enorme arcabouço legislativo na esfera federal e estadual, envolvendo o tema licitações e contratos, que por sua vez, sofrem constantes mudança por parte do Poder Legislativo. O que gera inúmeras controvérsias e divergência jurisprudencial no âmbito do Poder Judiciário e no do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Logo, se faz necessária a contratação do serviço especializado de suporte jurídico que permita a consulta de doutrina, legislação atualizada e comentada, jurisprudência, artigos, acesso a modelos e manuais e até a elaboração de parecer sob demanda, tudo para que a tomada de decisões seja com a devida segurança jurídica e preservação do interesse público, sobretudo nas as situações controvertidas.

Destaca-se ainda a Nova Lei de Licitações que possui previsão de obrigatoriedade procedimental a partir de 01 de janeiro de 2024 e que irá revogar em abril de 2023 a Lei Geral de Licitações de nº 8.666/93, a Lei do Pregão de nº 10.520/02 e parte da Lei de Contratação do regime diferenciado de nº 12.462/11. Logo, é previsível as inúmeras mudanças que estão ocorrendo nas licitações e contratos e o surgimento de inúmeras dúvidas sobre como proceder diante da nova

legislação e, portanto, se faz ainda mais necessária a contratação deste apoio técnico-jurídico que possui atualização constante sobre o tema.

3. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

3.1. A previsão legal para realizar o processo de inexigibilidade decorre do disposto art. 25, da Lei nº 8.666/93, vejamos:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Portanto, é inegável que a premissa de cabimento da inexigibilidade, em quaisquer das hipóteses do art. 25, é a **inviabilidade de competição**. Por isso, é preciso delimitar quando há e quando não há viabilidade de competição.

O professor Renato Geraldo Mendes traz parâmetros de grande valia para essa avaliação. Diz o autor:

“A dificuldade apontada resulta do fato de que tem se dado à palavra competição um sentido único: o de disputa.

(...)

Esse sentido é até correto, sob o ponto de vista jurídico, mas apenas para fins de interpretação do inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93, e não para interpretar o inciso II do referido preceito. De fato, o inciso I expressa a noção de inviabilidade de competição em razão da impossibilidade de disputa, mas, reputa-se, não o inciso II.

(...)

Para fins do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, a palavra “competição” nada tem a ver com disputa, mas sim com a impossibilidade de definir parâmetro ou critério objetivo para escolher a melhor solução em razão das peculiaridades que revestem e caracterizam o serviço (objeto).

(...)

Com efeito, a inviabilidade especial de competição que o legislador descreveu no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 tem sentido de “impossibilidade de assegurar tratamento isonômico” na seleção do terceiro que irá atender à demanda da

Administração. Ela resulta da impossibilidade de definir qual é a solução adequada, notadamente sob o seu aspecto qualitativo, capaz de atender plenamente à necessidade da Administração e de escolher quem irá viabilizá-la por meio de critério objetivo, de acordo com um procedimento isento de subjetividade. ”

A inviabilidade de competição se dá nas hipóteses, em que é impossível a disputa por ser o contratado detentor da exclusividade do produto ou serviço, ou quando não há critérios objetivos válidos que permitam estabelecer um parâmetro de comparação e seleção entre duas ou mais soluções, o que torna inviável de competição. Assim, o meio legítimo de escolha do parceiro da Administração no caso se dará por inexigibilidade de licitação.

No caso, a inviabilidade de competição é evidenciada pela própria natureza do serviço a ser contratado, que é contratação de serviços técnico-profissional especializado em questões afetas a licitações e contratos, cuja natureza se enquadra no rol do art.25, inciso II, c/c com o art. 13, incisos III e VI, ambos da Lei 8.666/93, devendo a sua contratação se dar por meio de inexigibilidade de licitação.

4. RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

4.1. Verificada a necessidade de contratação por meio de inexigibilidade de licitação por ser um serviço serviços técnico-profissional que possui a empresa que se pretende contratar como fornecedora exclusiva, passemos a demonstrar que o fornecedor atende aos requisitos legais para sua contratação.

A previsão legal para realizar o presente processo de inexigibilidade decorre do disposto art. 25, inc. II, c/c com o art. 13, incisos III e VI, ambos da Lei 8.666/93, vejamos:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; ”

A interpretação do referido dispositivo já fora pacificada pelo Tribunal de Contas da União – TCU por meio da Súmula nº 39:

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas

físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.”

Assim, cabe demonstrar a natureza singular do serviço oferecido pela empresa a ser contratada e a sua notória especialização.

4.2. DA NATUREZA SINGULAR

É na singularidade do objeto que encontramos o elemento que acarreta a inviabilidade de competição, pois é neste elemento que reside a falta de um critério objetivo/qualitativo que permite estabelecer um parâmetro de comparação com outras soluções para a prestação de serviço técnico-profissional especializado em questões afetas a licitações e contratos. Assim, a contratação das soluções da empresa Zênite descritas no item 1.1., por meio de acesso a plataforma eletrônica “Sistema Avançado de Pesquisa - Zênite Fácil” e “Orientação por escrito em Licitações e Contratos”, são únicas e com conteúdo exclusivo produzido pela equipe interna da Zênite, o que configura os seus serviços como singulares e técnico-profissionais especializados.

Destaca-se ainda que estes serviços da Zênite, já foram contratados anteriormente pela Defensoria Pública e foram executas de maneira impecável, na qual podemos destacar as seguintes características: a) conhecimentos teórico e prático, fruto de mais de 32 anos de atuação em contratação pública; b) capacidade de compreender e dimensionar os mais variados problemas que podem ocorrer nessa área e potencial para idealizar e construir as soluções que tais problemas requerem; c) metodologia e didática para comunicar adequadamente a informação; d) conteúdo técnico, fruto de estudos e pesquisas intensos, mas transmitido por meio de abordagem clara, simples e bastante acessível; e) material revisado e atualizado, portanto, com absoluto grau de confiabilidade; f) excelente metodologia de apresentação, organização e pesquisa; g) informações inovadoras, que abordam, com criatividade e talento, problemas complexos e de cunho prático, vivenciados diariamente pelo público que atua com contratação pública; h) conteúdo exclusivo produzido pela equipe interna Zênite, somado a entendimentos doutrinários, das cortes de contas e do Poder Judiciário, atualizados; i) consideram a realidade e as necessidades da Administração Pública.

4.3. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A empresa possui ampla experiência de mercado, eis que atua no mesmo desde 1989. Trata-se de uma empresa voltada para solução de problemas na área da contratação pública. Outrossim, possui notória especialização em uma gama de produtos e serviços por ela desenvolvidos, tais como, revistas especializadas, publicação de obras técnicas e produtos eletrônicos, sendo, assim, uma referência nacional no tocante aos cursos de formação e aperfeiçoamento de servidores e agentes públicos.

5. DO PREÇO

O valor total apresentado pela Zênite conforme proposta anexa é de **R\$ 16.548,00**, sendo R\$

11.670,00 para os 03 (três) acessos ao sistema “Zênite Fácil” e R\$ 4.878,00 para as 06 (seis) orientações por escrito.

Anexamos ao processo propostas, notas de empenho e notas fiscais apresentadas à Secretaria de Estado da Infraestrutura do Estado do Maranhão, Ministério Público do DF e Territórios, Prefeitura Municipal de Xangri-lá (03 acessos Zênite Fácil) e Serviço Social do Comércio AR/PR (06 Orientações Zênite).

6. DO ACESSO E DO PAGAMENTO

6.1. Os *logins* e senhas de acesso a Zênite Fácil deverão ser disponibilizados em até 02 (dois) dias úteis após a emissão da ordem de serviço.

6.2. - O pagamento será efetuado, em parcela única, através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em qualquer instituição financeira, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, acompanhado dos documentos fiscais devidamente conferidos e atestados pela unidade responsável.

6.2.1. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.2.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.2.3. O preço ofertado na proposta da CONTRATADA será fixo e irrevogável por um período de 12 (doze) meses, sendo que os preços contratados e estabelecidos serão reajustados, com periodicidade anual, a contar da data de assinatura do contrato, com base no IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro que vier a substituí-lo.

7. DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. – Constituem obrigações das partes:

I – DA CONTRATADA

a) Garantir a completa e efetiva consecução do objeto explicitado no Contrato, com a observância das disposições do Projeto Básico, bem como normas legais incidentes;

b) Disponibilizar o *login* e senha de acesso às soluções contratadas, responsabilizando por seu funcionamento adequado;

c) Orientar aos usuários caso ocorra alguma dificuldade nas pesquisas, dando o suporte necessário para resolução das questões;

- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- f) Apresentar juntamente com a Nota Fiscal os documentos comprobatórios de regularidade com o INSS e FGTS, durante toda a vigência deste Contrato;
- g) Manter durante toda a execução do Contrato, em relação aos documentos, as mesmas condições iniciais da contratação;
- h) Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que ocorrido nas dependências do CONTRATANTE;
- i) Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, dispositivo legal ou regulamento;
- j) Assegurar que todo o conteúdo esteja protegido não podendo ser interceptado por terceiros através do certificado de segurança do site.
- k) Disponibilizar *Login* e senha para acesso aos servidores e Defensores informados pela CONTRATANTE.
- l) Responder em até 30 horas uteis as indagações pela CONTRATANTE, podendo ampliar o prazo quando a questão apresentar maior complexidade técnica, após comunicação prévia à CONTRATANTE.

II – DA CONTRATANTE

- a) Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, a dependências da DEFENSORIA PÚBLICA, a dados e informações necessários ao desempenho das atividades previstas neste Contrato;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- c) Supervisionar, sempre que julgar necessário, a execução dos serviços, por intermédio do representante designado pela CONTRATANTE;
- d) Efetuar o pagamento no devido prazo fixado;
- e) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a respeito das alterações previstas neste instrumento, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;
- f) Decidir sobre eventuais alterações neste contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto.
- g) Informar à Contratada os servidores e Defensores que irão ter acesso às soluções contratadas.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo Diretor de Compras e Contratos, a quem competirá zelar pela perfeita exatidão do pactuado e o Superintendente de Recursos Logísticos Infraestrutura como gestor.

9.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do

contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

§ 1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A Contratante que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no do Decreto nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.1.1. Advertência por escrito;

10.1.2. Multa de até:

10.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não executado;

10.1.2.2. 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

10.1.2.3. 20,0% (vinte por cento) sobre o valor do serviço após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não execução do serviço, ou entrega do serviço com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

10.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

10.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

10.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 10.1.1, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5.

10.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao infrator e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior

ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

10.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

10.7. As sanções relacionadas nos itens 10.1.3 a 10.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no CAGEF.

10.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

10.8.1. Retardarem a execução do serviço;

10.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

10.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

10.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

10.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2023.

Priscila Newley Kopke
Servidora – MASP 7.000.477-5



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Newley Kopke, Servidora**, em 26/09/2023, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0155300** e o código CRC **6D2EAD8A**.



PROPOSTA COMERCIAL

CURITIBA, 13 de setembro de 2023
 Att: PRISCILA NEWLEY KOPKE - Fone: 3135260473
 DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS DPMG
 BELO HORIZONTE - MG

Prezados Senhores,

Com mais de 33 anos de atuação, o Grupo Zênite consolidou-se como referência de qualidade em matéria de contratação pública.

Por meio desta proposta, apresentamos as soluções adequadas para atendê-los, com benefícios exclusivos.

SOLUÇÕES PROPOSTAS

Produto	Qtde	Total
ZENITE FACIL	003	11.670,00
ORIENTACAO POR ESCRITO EM LICIT. E CONTRATOS - ATÉ	006	4.878,00
INSCRIÇÃO PARA A REUNIÃO COM A CONSULTORIA ZÊNITE - ZI	003	0,00
Total:		R\$ 16.548,00

Esta proposta é válida até: 13/10/23

EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Para confirmar a contratação das soluções Zênite, é necessário enviar um documento oficial do órgão ou da empresa que represente uma autorização (nota de empenho, autorização de fornecimento ou contratação de serviços/compras), devidamente assinado para o e-mail leticia.lima@zenite.com.br.

CONDIÇÕES GERAIS

As soluções Zênite podem ser comercializadas individualmente. Os valores e os benefícios ofertados nesta proposta são válidos somente para a contratação de todos os produtos indicados neste documento e poderão fazer parte de uma campanha específica por tempo determinado.

ZNT:001:01:11:09:04:08:13.9.23

A formalização da contratação se dará por instrumento de contrato ou seu substitutivo nos termos legais, sendo, na sequência, emitida a Nota Fiscal correspondente e disponibilizado o acesso aos serviços por meio de login e senha. O pagamento deverá acontecer em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal, salvo prazo diverso acordado entre as partes.

Os valores correspondem a assinaturas pelo período de 12 meses. Acaso trate-se de uma contratação com vigência inferior ou superior a 12 meses, essa informação estará indicada no campo “Observações” ou na própria “Descrição do produto”, sendo que os preços praticados serão proporcionais aos meses contratados.

A proposta será válida desde que não haja pendência de pagamentos em atraso relativos a contratações anteriores.

Se a proposta considera soluções eletrônicas, informamos que os acessos às ferramentas eletrônicas são monousuários, limitados ao número de acessos simultâneos contratados pelo cliente. Ou seja, há um único login e senha que pode ser compartilhado, e o número de usuários que utilizam o sistema simultaneamente será limitado ao número/à quantidade de licenças adquiridas pelo cliente. O acesso às ferramentas eletrônicas se dará única e exclusivamente durante a vigência do contrato, não gerando qualquer direito de propriedade sobre o conteúdo acessado durante a vigência do contrato.

A descrição dos produtos/soluções eletrônicas constam no Portfólio de Produtos, fazendo parte integrante desta proposta comercial, regulando as condições de execução dos serviços ou da entrega do produto se realizada a contratação, devendo ser acessado pelo link: [Portfólio](#). O referido documento contém a descrição de todas as soluções ofertadas pela Zênite, mas somente as soluções indicadas nesta proposta é que devem ser consideradas para essa proposta/contratação.

O envio da presente proposta não significa a concordância a condições de termo de referência ou projeto básico enviado, sendo necessário a manifestação expressa da Zênite de aceitação de seus termos.

Obtenha orientações para a formalização da contratação por inexigibilidade dos produtos e serviços comercializados da Zênite, bem como a documentação de habilitação neste link: [Dados Cadastrais](#), com a senha **ZNT2109**.

DESCRIÇÃO DO PRODUTO



Na atualidade, temos acesso a um grande volume de informação, mas nem sempre a busca por respostas é eficiente. Pensando nisso, a Zênite desenvolveu o Zênite Fácil, que disponibiliza de forma diferenciada todo o nosso acervo sobre contratação pública, que contempla informações sobre a nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, o decreto do pregão eletrônico nº 10.024/2019 e do decreto do pregão presencial nº 3.555/2000, Lei nº 12.462/2011 (RDC), Lei nº 13.303/2016 (Estatuto Jurídico das Estatais), dentre outros.

É possível navegar de duas formas no Zênite Fácil: por meio de **pesquisa de palavras e expressões** ou pela **consulta direta** à nossa base de leis, modelos de documentos, manuais e *Revista Zênite ILC*.

Navegação por pesquisa

ZNT:001:01:11:09:06:08:13.9.23

O **sistema avançado de pesquisa** do *Zênite Fácil* supera com vantagem os mecanismos de busca tradicionais. Além de empregar a busca fonética e considerar a data e a origem dos documentos, a ferramenta utiliza um **dicionário jurídico e de sinônimos** associado a um sistema exclusivo de ordenação dos resultados, ambos especialmente concebidos pela Zênite para você encontrar **exatamente** o que precisa. O sistema também conta com funcionalidade que reconhece a palavra e sugere, automaticamente, termos ou expressões a serem pesquisados.

- **Pesquisa** – O campo de pesquisa da página inicial permite que a busca seja realizada por palavras ou expressões em toda a base de documentos.

Resultados

- **Organização** – Os resultados das buscas são apresentados em 9 abas: Anotações, Produção Zênite, Blog & Vídeos, Doutrina, Tribunais de Contas, Judiciário, Modelos, Manuais e Legislação. A palavra ou expressão pesquisada aparece destacada nos textos para auxiliar na localização da informação.

- **Glossário** – Lista desenvolvida pela Equipe Técnica Zênite, e sempre aprimorada, dos principais institutos da contratação pública com as respectivas definições. Se a palavra ou expressão pesquisada constar do glossário, a definição será exibida na primeira aba de resultados.

- **Ordenação** – É possível classificar os resultados por: a) **relevância**, conforme critérios especialmente concebidos pela Zênite; b) **data**, crescente ou decrescente; e c) **período** em que o conteúdo foi publicado.

- **Visualização** – Para facilitar a identificação e a comparação dos conteúdos, foram habilitadas as opções “abrir em nova guia” ou “abrir em nova janela” do navegador.

Abas de resultados

- **Anotações** – Apresenta notas à **nova Lei de Licitações nº 14.133/2021**, que foram elaboradas por **blocos de assuntos: (a)** com entendimentos Zênite; **(b)** entendimentos de especialistas em contratações públicas; **(c)** seleção de decisões dos Tribunais de Contas e do Judiciário aplicáveis ao novo regime. As Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, o decreto do pregão eletrônico nº 10.024/2019 e do decreto do pregão presencial nº 3.555/2000, foram analisados e anotados em linguagem direta e acessível, com entendimentos da Equipe Técnica Zênite, comentários práticos, doutrinas, decisões dos Tribunais de Contas e do Judiciário. As anotações são revisadas e publicadas continuamente, garantindo a atualidade das informações.

- **Produção Zênite** – Reúne os entendimentos da Equipe Técnica Zênite, externados em textos **exclusivos e objetivos**, especialmente construídos **para resolver problemas reais, de forma fundamentada**. Para aqueles que já têm familiaridade com o conteúdo Zênite, estão agrupadas nessa aba as seções Perguntas e Respostas, Orientação Prática, Síntese Temática, Resumos de decisões dos Tribunais de Contas e do Judiciário e Dicas.

- **Doutrina** – Reúne textos de estudiosos e profissionais que analisam, de maneira detida e fundamentada, assuntos relacionados ao processo de contratação pública, material este que pode ser utilizado como **fundamentação** para decisões.

- **Blog & Vídeos** – Traz para o *Zênite Fácil* o conteúdo das produções Zênite voltadas às **redes sociais**. É possível consultar e acessar os textos do Blog Zênite e assistir aos vídeos do nosso canal no YouTube: basta realizar a pesquisa na página inicial.

- **Tribunais de Contas e Jurisprudência** – Apresentam acórdãos relacionados à contratação pública. O diferencial do sistema é **destacar as decisões dos Tribunais de Contas que já foram citadas nas Orientações** elaboradas pela Equipe Técnica Zênite, bem como as que foram indicadas em apostilas e materiais de **Eventos Zênite**.

- **Modelos** – Disponibiliza modelos de editais, contratos, termos de referência, atas de registro de preços,

ZNT:001:01:11:09:06:08:13.9.23

projetos básicos e executivos – todos produzidos por órgãos e entidades de referência, a exemplo da AGU e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. O resultado mostra o título do modelo e uma ementa descritiva, com a opção de abrir ou baixar o arquivo para navegação.

- **Manuais** – Reúne diversos manuais, cartilhas e listas de verificação de órgãos e entidades de referência, a exemplo do TCU, da AGU e do Ministério do Planejamento. O resultado exibe o título do modelo e uma ementa descritiva, com a opção de abrir ou baixar o arquivo para navegação.

- **Legislação** – Exibe as normas mais importantes da atualidade sobre contratação pública, todas relacionadas à pesquisa realizada. O resultado apresenta o ato normativo, com a indicação dos dispositivos específicos que tratam do tema pesquisado. Toda a base de legislação é atualizada constantemente.

Navegação pelo conteúdo

Na página inicial da ferramenta, também é possível consultar, independentemente da realização de uma pesquisa, as seguintes bases do *Zênite Fácil*:

- **Legislação** – Apresenta a coletânea da **legislação mais importante** da atualidade sobre contratação pública, em especial a **nova Lei de Licitações nº 14.133.2021**, as Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, o decreto do pregão eletrônico nº 10.024/2019 e o decreto do pregão presencial nº 3.555/2000, que dispõem de notas especialmente elaboradas pela Zênite. As demais normas estão organizadas por assuntos, como terceirização, registros de preços, pesquisa de preços, estatais, obra e serviços de engenharia, TI etc.

- **Modelos** – É possível consultar, baixar e salvar modelos de editais, contratos, termos de referência, atas de registro de preços, projetos básicos e executivos, tudo organizado por assunto e produzido por órgãos e entidades de referência, a exemplo da AGU e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

- **Manuais** – Reúne manuais, cartilhas e listas de verificação, organizados por assuntos e produzidos por órgãos e entidades de referência, a exemplo do TCU, da AGU e do Ministério do Planejamento, com a opção para baixar e salvar todo o conteúdo.

- **Revista Zênite ILC** – Traz todas as edições, desde 1994 até a última publicada em dezembro/2019, da mais importante revista sobre contratação pública do país.

- **Atualizações** – Relaciona os conteúdos publicados no Zênite Fácil nos últimos 30 dias.

Tudo isso é apresentado em um *layout* descomplicado, que propicia navegação intuitiva, pois a consulta é realizada em um único campo.

O acesso ao *Zênite Fácil* é feito no *Portal Zênite* (www.zenite.com.br), por meio da área exclusiva – basta digitar *login* e senha personalizados. O direito de acesso à ferramenta dá-se apenas durante a vigência do contrato, de acordo com o plano e/ou as condições contratadas.

O número de usuários que pode acessar o sistema simultaneamente é igual ao número de acessos contratados, indicado no campo quantidade.

O acesso ao *Zênite Fácil* deve ser realizado tão somente por servidores e colaboradores vinculados e autorizados pela contratante, sendo vedada a liberação de senha, autorização ou o acesso por terceiros ou servidores/colaboradores não vinculados à contratante. A guarda, autorização e utilização do login e da senha são de responsabilidade do contratante, sendo intransferíveis a terceiros sob qualquer pretexto.

A contratação é formalizada mediante instrumento de contrato ou seu substitutivo nos termos legais e, na sequência, é emitida a Nota Fiscal correspondente e disponibilizado o acesso aos serviços por meio de *login* e senha. O pagamento deverá acontecer em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal, salvo prazo diverso acordado entre as partes.

Nossos produtos contam com certificados digitais, em conformidade com as recomendações de segurança

ZNT:001:01:11:09:06:08:13.9.23

praticadas pelo mercado. Para um acesso cada vez mais seguro a cada renovação/prorrogação contratual a senha é alterada.

O acesso ao conteúdo do produto ocorre exclusivamente durante o período da contratação, não gerando quaisquer direitos de posse ou propriedade em relação a informações acessadas, utilizadas ou disponibilizadas pelo *Zênite Fácil*. Nenhuma condição contida neste documento deve ser interpretada como transferência ou cessão de titularidade de quaisquer direitos de propriedade intelectual relacionados ao conteúdo do *Zênite Fácil*.

Não são consideradas como atraso ou inexecução parcial as situações excepcionais e temporárias originadas de caso fortuito ou força maior, decorrentes de fatos imprevisíveis ou inevitáveis, inclusive imputáveis a terceiros, que impeçam o acesso aos produtos e serviços eletrônicos, deixando-os *off-line* (fora do ar).

O *Zênite Fácil* poderá, a critério da contratada, sofrer modificações a exemplo de atualizações, up grades, implementação de novas funcionalidades, alteração de layout e na forma de exibição das informações entre outros, que não configurem redução de acesso ou de conteúdo e não descaracterizem o serviço. Não está incluso e nem previsto o desenvolvimento, a modificação ou a personalização ou customização de nenhuma funcionalidade ou layout do *Zênite Fácil* de forma individualizada para determinado cliente.

O termo *Zênite Fácil*, seu logotipo, todos os elementos característicos da tecnologia desenvolvida e disponibilizada por meio da ferramenta (sob a forma da articulação de bases de dados) e as demais marcas a ele vinculadas, direta ou indiretamente, constituem propriedade intelectual privada e registrada, e todos os direitos decorrentes de seu registro são assegurados por lei.

O sistema *Zênite Fácil* foi concebido e desenvolvido pela Zênite e é comercializado por ela com exclusividade.



Na condução dos processos de contratação pública, muitas são as dúvidas, as polêmicas e as dificuldades enfrentadas pelo agente público. Pela diversidade e abrangência do tema, a solução para essas situações nem sempre está pronta.

A Orientação por Escrito Zênite em Licitações e Contratos é um estruturado serviço que tem o compromisso não apenas de responder objetivamente às questões que são encaminhadas, mas também de apresentar soluções que auxiliem na eficiência da gestão pública, fundamentadas em legislação, doutrina e jurisprudência. Para tanto, existe uma equipe técnica especializada e experiente em processos de contratação pública, inclusive em relação à **nova Lei de Licitações nº 14.133/2021**, que trabalha de forma coordenada para emissão de Orientações assertivas e seguras.

Ao contratar o serviço de Orientação por Escrito, o contratante adquire o direito de usufruir um número determinado de consultas, de acordo com o plano escolhido e durante o período de vigência, que, em regra, é de 12 meses.

O objeto do contrato não envolve pagamento por demanda de Orientação, mas por preço global, conforme o plano contratado. É de responsabilidade da Zênite manter a estrutura e a equipe técnica necessárias para a prestação dos serviços durante todo o período de vigência contratado, assumindo, portanto, o custo fixo dessa estrutura em disponibilidade. Cabe ao contratado solicitar as orientações de acordo com a quantidade e no período contratual de seu plano.

O número de Orientações contratado deverá ser utilizado durante a vigência contratada. Caso as Orientações não sejam utilizadas dentro do período de vigência, não existe qualquer direito remanescente a usufruir tais consultas ou ao ressarcimento destas, tampouco a possibilidade de realizá-las no novo período contratual decorrente de prorrogação ou de novo contrato.

Neste serviço, não está incluída a execução de pareceres ou dissertações genéricas sobre temas que não sejam apresentados sob a forma de indagações diretas. Exclui-se do objeto da prestação deste serviço, em todas as suas modalidades, a análise de editais, minutas e termos de contratos, atas, relatórios, impugnações, recursos, informações em mandados de segurança e quaisquer outros documentos administrativos e judiciais, bem como a realização de cálculos ou revisões de cálculos de planilhas de formação de preços.

Especialidades do direito, como direito do trabalho, tributário, comercial, direito médico (a exemplo de regulamentações envolvendo plano de saúde), LGPD, dentre outros, estão fora do escopo dos serviços de orientação. De toda sorte, como o tema contratação pública é amplo e multidisciplinar, por vezes, temas/institutos/conceitos de ramos específicos do direito podem ser tratados em determinadas orientações. **Mas, reforça-se, tais assuntos não são o foco do serviço e não são enfrentados isoladamente, mas apenas quando dentro de um contexto específico e relacionado a uma dúvida sobre licitações, contratos e contratação direta.** Pode-se contar, em determinadas situações, com auxílio de advogados especialistas no tema.

Em relação às estatais, a orientação responde dúvidas objetivas envolvendo seus processos de contratação, conforme art. 28 e seguintes da Lei nº 13.303/2016 e respectivos regulamentos. Quanto às negociações/parcerias/arranjos comerciais/outros envolvendo diretamente os bens e serviços comercializados pelas estatais, bem como oportunidades de negócio, na forma dos §§ 3º e 4º do art. 28, a análise da Consultoria terá em vista, exclusivamente, avaliar a inaplicabilidade do regime ordinário de contratação. Portanto, os serviços de orientação por escrito não abarcam as relações exclusivamente privadas, atinentes às atividades negociais da estatal (tais como: transformações societárias, parcerias/consórcios entre estatais e/ou privados, entre outros).

As Orientações respondem a dúvidas objetivas que envolvam os procedimentos de contratação pública regidos pela nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 NOVO, Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e decretos regulamentadores do pregão (10.024/2019 e 3.555/2000), Lei nº 12.462/2011 (RDC), Lei nº 13.303/2016 (Estatuto Jurídico das Estatais) e demais atos legais e infralegais federais, estaduais, distritais e municipais que tratem de licitações e contratos de compras, serviços e obras, bem como alienação e transpasse de bens públicos (concessões e permissões). Ainda estão no escopo do serviço o regime de convênios e parcerias (conforme regime da Lei nº 13.019/2014), bem como os regulamentos do Sistema S ou de outras entidades. Não constituem objeto das Orientações os questionamentos sobre concessões de serviços públicos e de obras públicas e as permissões de serviços públicos regidos pela Lei nº 8.987/1995, infraestrutura, parcerias público-privadas, bem como regime jurídico incidente nas relações entre OSCIPs ou Organizações Sociais e a Administração Pública (Lei nº 9.790/1999 e Lei nº 9.637/1998, respectivamente).

A formalização da contratação ocorrerá por instrumento de contrato ou seu substitutivo nos termos legais. Na sequência, será emitida a nota fiscal correspondente e disponibilizado o acesso aos serviços por meio de login e senha. O pagamento deverá acontecer em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal, salvo prazo diverso acordado entre as partes. Para um acesso cada vez mais seguro a cada renovação/prorrogação contratual a senha é alterada.

A Orientação Zênite destina-se exclusivamente à deliberação de situações que envolvam assuntos da contratante, vedadas informações e orientações de interesse pessoal ou de terceiros. As Orientações têm caráter opinativo, ficando a exclusivo critério da contratante aceitar e adotar as providências sugeridas.

Para aferir o limite contratado, as solicitações formuladas sobre um mesmo tema, com até três questionamentos, serão computadas como uma única Orientação. As solicitações que tratem de temas distintos entre si e aquelas que excederem a três questionamentos serão consideradas individuais e independentes, computadas cada qual como uma Orientação.

Nas situações em que se verificar a necessidade de utilizar mais de uma Orientação do plano de serviços, seja por envolver temas distintos, seja por apresentar mais de três perguntas, a Zênite entrará em contato com o cliente, de forma prévia à elaboração da resposta, para cientificá-lo do desconto e confirmar seu

ZNT:001:01:11:09:06:08:13.9.23

interesse.

Por meio deste serviço, o cliente formula suas dúvidas por escrito sobre situações práticas diretamente no Portal www.zenite.com.br, mediante utilização de login e senha personalizados e, pela mesma forma, recebe a resposta em até 30 horas úteis. Quando a questão apresentar maior complexidade técnica ou constituir várias indagações, a Zênite poderá ampliar o prazo da resposta, comunicando previamente o cliente.

A Orientação por escrito está disponível de segunda a quinta-feira, das 8h30min às 12h e das 14h às 18h, e na sexta-feira, das 8h30min às 12h. As consultas formuladas na sexta-feira a partir das 12h e em finais de semana e feriados serão consideradas recebidas no primeiro dia útil subsequente ao do envio.

Não serão computadas como atraso ou consideradas inexecução parcial as situações excepcionais e temporárias, originadas de caso fortuito ou força maior, decorrentes de fatos ou situações imprevisíveis ou inevitáveis, inclusive imputáveis a terceiros, que impeçam o acesso à área exclusiva, deixando-a off-line (fora do ar).



A Zênite realizará, anualmente, uma Reunião Online com a Consultoria Zênite.

A Reunião será concedida a título de cortesia, para negociações especiais que envolvam determinado valor e número de soluções contratadas, conforme especificado em proposta comercial. Esta Reunião terá duração de 6hs e será 100% on line.

Para usufruir desta cortesia, o cliente – cuja negociação considerar esse benefício formalizado em proposta - deverá se manifestar por escrito informando o interesse e o(s) nome(s) do(s) participante(s). A inscrição deverá ser realizada com o mínimo de 30 dias de antecedência da data da realização da Reunião com a Consultoria Zênite, estando vinculada a disponibilidade de vagas definidas para o ano corrente. A Zênite fará a divulgação da data por meio dos endereços de e-mail informados pelos clientes.

Leticia Pereira de Lima Custodio
Consultora Comercial de Produtos
leticia.lima@zenite.com.br
Fone: 4121098666

Fone:



ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A

Av. Sete de Setembro, 4698, 3º e 4º Andar - Batel - 80240.000 - CURITIBA/PR

Fone: (41) 2109-8666

CNPJ: 86.781.069/0001-15 - Inscrição Estadual: 1019805618

Dados Bancários:

BANCO DO BRASIL: Agência: 3041-4 | Conta Corrente: 84229-X

ZNT:001:01:11:09:07:08:13.9.23

CAIXA ECONOMICA FEDERAL: Agência: 1525-3 | Conta Corrente: 1566-2
SANTANDER: Agência: 3837- | Conta Corrente: 13001725-8
BANCO ITAU: Agência: 3833- | Conta Corrente: 63040-7
BRADESCO: Agência: 5723- | Conta Corrente: 0766622-5



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS - DETALHADO

Número do mapa: 1441003 000239/2023

Pedido de material e serviço: 1441003 000195/2023

Data de criação: 21/09/2023

Situação: Assinado

Responsável: KARLA LINHARES DE FREITAS BARBOSA

Objetivo:

Instruir o pedido de compras - Disponibilidade orçamentária

Instruir o Processo de compras

Itens do mapa

Nº	Código do item	Desc. do item de material	Unid. de aquisição	Quantitativo orçado	Valor mínimo (R\$)	Valor máximo (R\$)	Orçamento estimado unitário(R\$)	Orçamento estimado total (R\$)	Metodologia definida
1	000064742	ACESSO ONLINE A BASE DE DADOS ELETRONICO OU DIGITAL DO ACER VO DE EDITORAS	1,00 UNIDADE	1,0000	16.548,0000	16.548,0000	16.548,0000	16.548,00	Média
							Total orçado:	16.548,00	

Detalhamento do orçamento estimado

Nº: 1

Código do item de material ou serviço: 000064742

Unidade de aquisição: 1,00 UNIDADE

Descrição do item:

ACESSO ONLINE A BASE DE DADOS ELETRONICO OU DIGITAL DO ACER VO DE EDITORAS

Índice de atualização associado à classe:

Não existe índice de atualização vinculado à classe de material no momento da geração desse relatório.

Novo índice de atualização selecionado para o item deste mapa:

-

Metodologia de cálculo:

Menor valor: R\$ 16.548,0000

Média: R\$ 16.548,0000

Mediana: R\$ 16.548,0000

Preços que compõem o orçamento estimado

Origem do preço	Nº documento de referência	Processo de compra / item	Qtde.	Data de homologação / Data de referência	Marca / Modelo	Procedimento de contratação	Fornecedor	Preço unitário homologado / consultado (R\$)	Preço unitário reajustado (R\$)
Inserção manual / Consulta direta com fornecedores (inciso IV)	1	-	1,0000	13/09/2023	-	-	86.781.069/0001-15 - ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A	16.548,0000	16.548,0000

Preços desconsiderados - Acima da mediana Inciso I - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

Preços desconsiderados em função dos filtros de pesquisa aplicados - Inciso I - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

Preços desconsiderados - Justificativas - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

(*) Condições que influenciam o preço e justificam a desconsideração neste processo:

- 1 - Prazo, frete ou local de entrega
- 2 - Instalação ou montagem do be
- 3 - Modo de execução do serviço
- 4 - Termos de garantia exigidos
- 5 - Marca e/ou modelo
- 6 - Escala da quantidade do objeto
- 7 - Forma de pagamento
- 8 - Preço Inexequível
- 9 - Sobrepreço
- 10 - Custos indiretos
- 11 - Outra (Verifique no site do Portal de Compras)

O Mapa Comparativo de Preços foi elaborado de acordo com a Resolução SEPLAG nº 102, de 29 de Dezembro de 2022, disponível para consulta no link BANCO DE NORMAS GESTÃO LOGÍSTICA PATRIMÔNIO - CADASTROS - SISMP do site www.compras.mg.gov.br.

Assinatura digital - Signatário:

Nome: KARLA LINHARES DE FREITAS BARBOSA

Masp: X0101894

CPF: xxx.871.756-xx

Emissor do certificado:

Portal de Compras - MG / Assinatura eletrônica

Data da assinatura: 21/09/2023 11:56:31

Código de Autenticidade:
Código verificador: 230000392628969712522023

PARECER JURÍDICO

Processo SEI nº: 9990000001.007071/2023-14

Parecer nº. 167/2023.

Exma. Sr. Defensoria Pública-Geral

Dra. Raquel Gomes de Souza da Costa Dias

Inexigibilidade de Licitação – Contratação da empresa “ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A” para disponibilização de acessos ao “Sistema avançado de Pesquisa “Zênite Fácil” e 06

(seis) Orientações por escrito em Licitações e Contratos – art. 25, incisos II c/c art. 13, VI, Lei 8.666/93.

I – RELATÓRIO

1. Cuida-se de consulta formulada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 38, da Lei n.º 8.666/93, quanto à regularidade jurídica do processo de **Inexigibilidade de Licitação n.º 129/2023**, por meio do qual objetiva-se a contratação direta da empresa **Zênite Informação e Consultoria S/A** para disponibilização de acesso ao “Sistema Avançado de Pesquisa – Zênite Fácil” e 06 (seis) “Orientações por escrito em Licitações e Contratos”, em conformidade com o Projeto Básico - 0155300.

2. O processo está instruído com os documentos constantes no SEI. Em síntese, é o Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

3. Conforme se verifica nos autos, pretende-se, em contraposição à regra geral das licitações exigida constitucionalmente, a contratação direta da empresa **Zênite Informação e Consultoria S/A** para disponibilização de acesso ao “Sistema Avançado de Pesquisa – Zênite Fácil” e 06 (seis) “Orientações por escrito em Licitações e Contratos”, com fulcro no art. 25, inciso II c/c 13, VI, Lei 8.666/93 todos da Lei n.º 8.666/93, que estabelecem:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a

inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

4. A solicitação e justificativa foi devidamente apresentada pela Assessoria Jurídica da DPMG, ao argumento de que:

“A presente contratação se justifica devido a existência da demanda por respostas rápidas e seguras para o Gestores da Defensoria Pública, o que nem sempre é possível fazer com o próprio corpo de servidores da instituição. Isto porque, é notório o enorme arcabouço legislativo na esfera federal e estadual, envolvendo o tema licitações e contratos, que por sua vez, sofrem constantes mudança por parte do Poder Legislativo. O que gera inúmeras controvérsias e divergência jurisprudencial no âmbito do Poder Judiciário e no do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Logo, se faz necessária a contratação do serviço especializado de suporte jurídico que permita a consulta de doutrina, legislação atualizada e comentada, jurisprudência, artigos, acesso a modelos e manuais e até a elaboração de parecer sob demanda, tudo para que a tomada de decisões seja com a devida segurança jurídica e preservação do interesse público, sobretudo nas as situações controvertidas.

Destaca-se ainda a Nova Lei de Licitações que possui previsão de obrigatoriedade procedimental a partir de 01 de janeiro de 2024 e que irá revogar em abril de 2023 a Lei Geral de Licitações de nº 8.666/93, a Lei do Pregão de nº 10.520/02 e parte da Lei de Contratação do regime diferenciado de nº 12.462/11. Logo, é previsível as inúmeras mudanças que estão ocorrendo nas licitações e contratos e o surgimento de inúmeras dúvidas sobre como proceder diante da nova legislação e, portanto, se faz ainda mais necessária a contratação deste apoio técnico-jurídico que possui atualização constante sobre o tema.

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

3.1. A previsão legal para realizar o processo de inexigibilidade decorre do disposto art. 25, da Lei nº 8.666/93, vejamos:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de

natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Portanto, é inegável que a premissa de cabimento da inexigibilidade, em quaisquer das hipóteses do art. 25, é a **inviabilidade de competição**. Por isso, é preciso delimitar quando há e quando não há viabilidade de competição.

O professor Renato Geraldo Mendes traz parâmetros de grande valia para essa avaliação. Diz o autor:

“A dificuldade apontada resulta do fato de que tem se dado à palavra competição um sentido único: o de disputa.

(...)

Esse sentido é até correto, sob o ponto de vista jurídico, mas apenas para fins de interpretação do inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93, e não para interpretar o inciso II do referido preceito. De fato, o inciso I expressa a noção de inviabilidade de competição em razão da impossibilidade de disputa, mas, reputa-se, não o inciso II.

(...)

Para fins do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, a palavra “competição” nada tem a ver com disputa, mas sim com a impossibilidade de definir parâmetro ou critério objetivo para escolher a melhor solução em razão das peculiaridades que revestem e caracterizam o serviço (objeto).

(...)

Com efeito, a inviabilidade especial de competição que o legislador descreveu no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 tem sentido de “impossibilidade de assegurar tratamento isonômico” na seleção do terceiro que irá atender à demanda da Administração. Ela resulta da impossibilidade de definir qual é a solução adequada, notadamente sob o seu aspecto qualitativo, capaz de atender plenamente à necessidade da Administração e de escolher quem irá viabilizá-la por meio de critério objetivo, de acordo com um procedimento isento de subjetividade.

A inviabilidade de competição se dá nas hipóteses, em que é impossível a disputa por ser o contratado detentor da exclusividade do produto ou serviço, ou quando não há critérios objetivos válidos que permitam estabelecer um parâmetro de comparação e seleção entre duas ou mais soluções, o que torna inviável de competição. Assim, o meio legítimo de escolha do parceiro da Administração no caso se dará por inexigibilidade de licitação.

No caso, a inviabilidade de competição é evidenciada pela própria natureza do serviço a ser contratado, que é contratação de serviços técnico-profissional especializado em questões afetas a licitações e contratos, cuja natureza se enquadra no rol do art.25, inciso II, c/c com o art. 13, incisos III e VI, ambos da Lei 8.666/93, devendo a sua contratação se dar por meio de inexigibilidade de licitação. “

5. Prosseguindo na análise, impende ressaltar que, via de regra, necessitando a Administração realizar qualquer negócio com particulares, deve, previamente à contratação, instaurar procedimento licitatório. Todavia, embora a licitação seja regra, a Lei nº 8.666/93 prevê hipóteses em que essa se faz dispensada, dispensável ou inexigível, permitindo que a Administração Pública proceda à contratação direta de particulares.

6. Em assim sendo, quando houver “*impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração*”¹, a licitação será inexigível, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93, supra referido.

7. Invocando as palavras de MARÇAL JUSTEN FILHO, para a comprovação da inviabilidade concorrencial:

“seria imprescindível informar o processo **com documentos probatórios da ausência de outra alternativa para a Administração**. Isso poderia fazer-se por diligência dos próprios agentes administrativos. O fundamental consiste na documentação confiável acerca da ausência de outras alternativas senão uma, o que basta para configurar a inexigibilidade”.² (destaque não constante no original)

8. O referido autor sistematiza, ainda, as hipóteses em que pode se ocorrer a inviabilidade de competição: ausência de alternativas, ausência de mercado concorrencial, ausência de objetividade na seleção do objeto e ausência de definição objetiva da prestação a ser executada.

8.1 A inviabilidade de competição, nesse caso, segundo informa o solicitante decorre do fato de os produtos a qual se pretende contratar serem comercializados pela empresa com exclusividade.

8.2 Vale ressaltar que o art. 89 da Lei nº 8.666/93 considera crime, punível com detenção de três a cinco anos e multa, dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade. A penalidade é aplicável não somente ao Administrador competente para declarar a dispensa ou a inexigibilidade da licitação, como também ao particular que, comprovadamente, beneficiou-se da ilegalidade.

8.2 Assim, diante das certidões supracitadas, considerando que a empresa a ser contratada detém a exclusividade dos produtos a serem adquiridos é cabível, portanto, a contratação direta com fulcro no artigo 25, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Visando demonstrar os elementos que configuram a natureza singular do objeto o solicitante asseverou o seguinte:

“É na singularidade do objeto que encontramos o elemento que acarreta a inviabilidade de competição, pois é neste elemento que reside a falta de um critério objetivo/qualitativo que permite estabelecer um parâmetro de comparação com outras soluções para a prestação de serviço técnico-profissional especializado em questões afetas a licitações e contratos. Assim, a contratação das soluções da empresa Zênite descritas no item 1.1., por meio de acesso a plataforma eletrônica “Sistema Avançado de Pesquisa - Zênite Fácil” e “Orientação por escrito em Licitações e Contratos”, são únicas e com conteúdo exclusivo produzido pela equipe interna da Zênite, o que configura os seus serviços como singulares e técnico-profissionais especializados.

Destaca-se ainda que estes serviços da Zênite, já foram contratados anteriormente pela Defensoria Pública e foram executas de maneira impecável, na qual podemos destacar as seguintes características: a) conhecimentos teórico e prático, fruto de mais de 32 anos de atuação em contratação pública; b) capacidade de compreender e dimensionar os mais variados problemas que podem ocorrer nessa área e potencial para idealizar e construir as soluções que tais problemas requerem; c) metodologia e didática para comunicar adequadamente a informação; d) conteúdo técnico, fruto de estudos e pesquisas intensos, mas transmitido por meio de abordagem clara, simples e bastante acessível; e) material revisado e atualizado, portanto, com absoluto grau de confiabilidade; f) excelente metodologia de apresentação, organização e pesquisa; g) informações inovadoras, que abordam, com criatividade e talento, problemas complexos e de cunho prático, vivenciados diariamente pelo público que atua com contratação pública; h) conteúdo exclusivo produzido pela equipe interna Zênite, somado a entendimentos doutrinários, das cortes de contas e do Poder Judiciário, atualizados; i) consideram a realidade e as necessidades da Administração Pública.”

10. No tocante a notória especialização da pessoa, física ou jurídica, com a qual a Administração Pública pretende estabelecer a relação jurídica bilateral manifestou o seguinte:

“A empresa possui ampla experiência de mercado, eis que atua no mesmo desde 1989. Trata-se de uma empresa voltada para solução de problemas na área da contratação pública. Outrossim, possui notória especialização em uma gama de produtos e serviços por ela desenvolvidos, tais como, revistas especializadas, publicação de obras técnicas e produtos eletrônicos, sendo, assim, uma referência nacional no tocante aos cursos de formação e aperfeiçoamento de servidores e agentes públicos. “

11. Superada a análise preliminar de adequabilidade da espécie em hipótese de inexigibilidade, passa-se a verificação do aspecto formal. A utilização da modalidade contratação direta exige, além dos três requisitos de adequação mencionados, a formalização do processo administrativo de justificação, conforme determina o art. 26 da Lei 8.666/93, *ex vi*:

Art. 26 - As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º, deverão

ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

12.1. Aplicam-se à espécie apenas os incisos II e III. Quanto à escolha do fornecedor foi juntada pertinente justificativa elaborada pelo solicitante (0152366), apontando os motivos ensejadores da escolha do fornecedor.

12.2. Quanto à justificativa de preço, foram acostados (0152414, 0152416, 0152417 e 0152432) notas de empenho emitidas por outros órgãos públicos relativos aos produtos que se pretende adquirir, assim como proposta comercial da empresa (0152371).

12.3 Consoante ainda à justificativa de preços o solicitante esclarece no termo de referência que *“O valor total apresentado pela Zênite conforme proposta anexa é de R\$ 16.548,00, sendo R\$ 11.670,00 para os 03 (três) acessos ao sistema “Zênite Fácil” e R\$ 4.878,00 para as 06 (seis) orientações por escrito. Anexamos ao processo propostas, notas de empenho e notas fiscais apresentadas à Secretaria de Estado da Infraestrutura do Estado do Maranhão, Ministério Público do DF e Territórios, Prefeitura Municipal de Xangri- lá (03 acessos Zênite Fácil) e Serviço Social do Comércio AR/PR (06 Orientações Zênite).”*

12.4 A Defensoria Pública possui recurso necessário para cobrir as despesas com as inscrições pretendidas, conforme atestado na dotação orçamentária e financeira juntada aos autos (0153608).

13. Verificando a regularidade jurídica e econômica da empresa contratada, nos termos da documentação exigida para habilitação, constantes genericamente dos artigos 27 a 33, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, os documentos comprovam tal regularidade (0152376, 0152405)

14. Analisando-se a Minuta do Ato de Inexigibilidade de Licitação (0155312), verifica-se que está em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, eis que aponta corretamente o número do procedimento, identifica o objeto da contratação pretendida, aponta os dispositivos autorizadores da inexigibilidade de licitação e traz as razões de escolha do fornecedor, bem como a justificativa de preço da contratação.

15. No que concerne à regularidade jurídica da minuta do contrato, 0155436, observa-se que, em linhas gerais, cumpre as exigências previstas nos arts. 54 e §1º e 55, da Lei n.º 8.666/93.

15.1. No **preâmbulo** está estabelecida a identificação dos contratantes, havendo, ainda, menção expressa ao procedimento de inexigibilidade de licitação ao qual está vinculado e a legislação aplicável à execução do contrato.

15.2. Na **cláusula primeira** foram descritos o objeto e seus elementos característicos. Já a **cláusula segunda** descreve sobre a prestação dos serviços.

15.3. A **cláusula terceira** aponta o preço. Por sua vez, as **cláusulas quarta, quinta e sexta** cuidam respectivamente, dos recursos orçamentários, do pagamento e da execução do contrato.

15.4. As **cláusulas sétima, oitava e nona** determinam sobre a vigência, a fiscalização e as obrigações das partes. A seu turno as **cláusulas décima, décima primeira e décima segunda** tratam das sanções administrativas, das alterações e da rescisão.

15.5. Por fim, as **cláusulas décima terceira, décima quarta, décima quinta e décima sexta** cuidam da responsabilidade pela publicação do resumo do contrato, da proteção e informação de dados – LGPD, o foro para dirimir qualquer conflito contratual e das disposições gerais e finais.

III – CONCLUSÃO

18. Do exposto, consoante as razões anteriormente expostas, entendemos ser possível a contratação direta da empresa **Zênite Informação e Consultoria S/A** para disponibilização de acesso ao “Sistema Avançado de Pesquisa – Zênite Fácil” e 06 (seis) “Orientações por escrito em Licitações e Contratos”, com fundamento nos artigos 25, incisos II c/c 13, VI todos da Lei nº 8.666/93.

19. Atesto, ainda, a regularidade das minutas do ato de inexigibilidade de licitação (0155312) e do contrato (0155332).



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rodrigo Tito de Oliveira**, Assessora, em 27/09/2023, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0155959** e o código CRC **B1E21B76**.

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 1441003 000129/2023

Assunto: Contratação da empresa **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A** para prestação de serviços técnico-profissional especializado em questões afetas à licitações e contratos.

I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Constitui objeto a contratação da empresa **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A** para prestação de serviços técnico-profissional especializado em questões afetas à licitações e contratos, por meio de 03 (três) acesso à plataforma eletrônica “Sistema Avançado de Pesquisa - Zênite Fácil” e 06 (seis) “Orientações por escrito em Licitações e Contratos”.

II - RAZÕES DA CONTRATAÇÃO

A solicitante, Priscila Newley Kopke, Assessora Jurídica, justifica a contratação nos termos abaixo:

“A presente contratação se justifica devido a existência da demanda por respostas rápidas e seguras para o Gestores da Defensoria Pública, o que nem sempre é possível fazer com o próprio corpo de servidores da instituição. Isto porque, é notório o enorme arcabouço legislativo na esfera federal e estadual, envolvendo o tema licitações e contratos, que por sua vez, sofrem constantes mudança por parte do Poder Legislativo. O que gera inúmeras controvérsias e divergência jurisprudencial no âmbito do Poder Judiciário e no do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Logo, se faz necessária a contratação do serviço especializado de suporte jurídico que permita a consulta de doutrina, legislação atualizada e comentada, jurisprudência, artigos, acesso a modelos e manuais e até a elaboração de parecer sob demanda, tudo para que a tomada de decisões seja com a devida segurança jurídica e preservação do interesse público, sobretudo nas as situações controvertidas.

Destaca-se ainda a Nova Lei de Licitações que possui previsão de obrigatoriedade procedimental a partir de 01 de janeiro de 2024 e que irá revogar em abril de 2023 a Lei Geral de Licitações de nº 8.666/93, a Lei do Pregão de nº 10.520/02 e parte da Lei de Contratação do regime diferenciado de nº 12.462/11. Logo, é previsível as inúmeras mudanças que estão ocorrendo nas licitações e contratos e o surgimento de inúmeras dúvidas sobre como proceder diante da nova legislação e, portanto, se faz ainda mais necessária a contratação deste apoio técnico-jurídico que possui atualização constante sobre o tema.”

III – JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR/PREÇO

Verificada a necessidade de contratação por meio de inexigibilidade de licitação por ser um serviço serviços técnico-profissional que possui a empresa que se pretende contratar como fornecedora exclusiva, passemos a demonstrar que o fornecedor atende aos requisitos legais para sua contratação.

A previsão legal para realizar o presente processo de inexigibilidade decorre do disposto art. 25, inc. II, c/c com o art. 13, incisos III e VI, ambos da Lei 8.666/93, vejamos:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição,

em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; ”

A interpretação do referido dispositivo já fora pacificada pelo Tribunal de Contas da União – TCU por meio da Súmula nº 39:

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.”

Assim, cabe demonstrar a natureza singular do serviço oferecido pela empresa a ser contratada e a sua notória especialização.

O valor total apresentado pela Zênite conforme proposta anexa é de **R\$ 16.548,00**, sendo R\$ 11.670,00 para os 03 (três) acessos ao sistema “Zênite Fácil” e R\$ 4.878,00 para as 06 (seis) orientações por escrito. A Zênite comprovou que o preço apresentado é o mesmo cobrado para outros Órgãos Públicos da Administração. Dessa forma, foram anexados ao processo propostas, notas de empenho e notas fiscais apresentadas à Secretaria de Estado da Infraestrutura do Estado do Maranhão, Ministério Público do DF e Territórios, Prefeitura Municipal de Xangri- lá (03 acessos Zênite Fácil) e Serviço Social do Comércio AR/PR (06 Orientações Zênite).

IV – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Quanto aos requisitos da Inexigibilidade, previstos na Lei de Licitações, a solicitante no documento SEI N° 0155300 , destaca o que se segue:

Da Natureza Singular: É na singularidade do objeto que encontramos o elemento que acarreta a inviabilidade de competição, pois é neste elemento que reside a falta de um critério objetivo/qualitativo que permite estabelecer um parâmetro de comparação com outras soluções para a prestação de serviço técnico-profissional especializado em questões afetas a licitações e contratos. Assim, a contratação das soluções da empresa Zênite descritas no item 1.1., por meio de acesso a plataforma eletrônica “Sistema Avançado de Pesquisa - Zênite Fácil” e “Orientação por escrito em Licitações e Contratos”, são únicas e com conteúdo exclusivo produzido pela equipe interna da Zênite, o que configura os seus serviços como singulares e técnico-profissionais especializados.

Destaca-se ainda que estes serviços da Zênite, já foram contratados anteriormente pela Defensoria Pública e foram executas de maneira impecável, na qual podemos destacar as seguintes características: a) conhecimentos teórico e prático, fruto de mais de 32 anos de atuação em contratação pública; b) capacidade de compreender e dimensionar os mais variados problemas que podem ocorrer nessa área e potencial para idealizar e construir as soluções que tais problemas requerem; c) metodologia e didática para comunicar adequadamente a informação; d) conteúdo técnico, fruto de estudos e pesquisas intensos, mas transmitido por meio de abordagem clara, simples e bastante acessível; e) material revisado e atualizado, portanto, com absoluto grau de confiabilidade; f) excelente metodologia de apresentação, organização e pesquisa; g) informações inovadoras, que abordam, com criatividade e talento, problemas complexos e de cunho prático, vivenciados diariamente pelo público que atua com contratação pública; h) conteúdo exclusivo produzido pela equipe interna Zênite, somado a entendimentos doutrinários, das cortes de contas e do Poder Judiciário, atualizados; i) consideram a realidade e as necessidades da Administração Pública.

Da Notória Especialização: A empresa possui ampla experiência de mercado, eis que atua no mesmo desde 1989. Trata-se de uma empresa voltada para solução de problemas na área da contratação pública. Outrossim, possui notória especialização em uma gama de produtos e serviços por ela desenvolvidos, tais como, revistas especializadas, publicação de obras técnicas e produtos eletrônicos, sendo, assim, uma referência nacional no tocante aos cursos de formação e aperfeiçoamento de servidores e agentes públicos.

V - CONCLUSÃO

A contratação da empresa **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A** para prestação de serviços técnico-profissional especializado em questões afetas à licitações e contratos, encontra respaldado no art. 25, inciso II c/c art. 13, VI ambos da Lei Federal nº 8.666/93, por se tratar de contratação onde está inviável a competição, visto que a empresa contratada e os palestrantes possuem notória capacitação técnica.

Pelo exposto, estando o processo devidamente formalizado, e contendo a necessária previsão orçamentária e financeira para cobrir a despesa a ser efetuada, fica dispensado o expediente licitatório, após a devida ratificação da autoridade competente e demais formalidades exigidas por lei.

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2023.

Comissão Permanente de Licitação:

Regiane Salgueiro de Freitas –

Bárbara de Araújo Meireles –

Henrique Castro Boaventura –

Com fulcro no art. 9º, inciso XII da Lei Complementar nº 65/2003 conjugado com o art. 26 da Lei nº. 8.666/93 e observados os termos do Parecer Jurídico, ratifico a inexigibilidade nº. 1441003 000129/2023.

RATIFICAÇÃO em ____/____/____.



Documento assinado eletronicamente por **Regiane Salgueiro de Freitas**, **Servidora**, em 27/09/2023, às 15:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Bárbara de Araújo Meireles**, **Servidora**, em 27/09/2023, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Castro Boaventura**, **Diretor de Compras e Contratos**, em 27/09/2023, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rodrigo Tito de Oliveira**, **Assessora**, em 28/09/2023, às 11:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias**, **Defensora Pública-Geral**, em 28/09/2023, às 11:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0155980** e o código CRC **C9AFC84F**.